

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022

Prezados(as) Licitantes,

Abaixo pedido de esclarecimentos, que veio através do e-mail licitação, datado de 09/09/2022 , que segue com a devida resposta

De: XXXXXXXXXX [mailto:XXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXX]

Enviada em: 09 de setembro de 2022 11:17

Para: licitacao@saaeara.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO - 37/2022

Olá prezados bom dia, tudo bem?

Primeiramente gostaria de parabenizar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e a equipe, pelo excelente trabalho que vem realizando nesse ano eleitoral e pelo trabalho frente a licitações.

Me chamo Rhyan Redon e sou o Avaliador da Bélika. O motivo de meu contato e para solicitar esclarecimento frente alguns questionamento que surgiram durante a análise do edital e posterior cadastro da proposta.

Segue abaixo as duvidas:

1ª Falta de participação de PF;

2ª Certame direcionado para empresas de Engenharia e Arquitetura;

3ª Porque não utilizar profissionais com CRECI, visto que eles são os profissionais indicados para fazer avaliação de imóveis conforme a NBR;

Para ajudar a dirimir os questionamentos quanto a participação de profissionais (PF) com CRECI segue abaixo e anexo as normas e leis para tal.

Lei 6530/78

Lei 6530 - art 3º

Resolução 1066/07 COFECI-CRECI

STJ - RESP Nº 0010520-92.2007.4.013400

STF - AGRAVO 708.474

MANUAL DO AVALIADOR - EBOOK

Em tempo abaixo elenco matérias em grandes portais, alguns de autarquias que enfatizam e divulgam o fato superveniente.

<https://www.creci-sc.gov.br/p/noticias/jurisprudencia-e-coisa-julgada-o-ibape-tergiversa-a-verdade/1509/>

<https://www.portalgov.com.br/avaliacao-de-imoveis-deve-ser-feita-por-corretor-de-imoveis>

<https://sindimoveis.cim.br/index.php/2021/03/23/a-decisao-do-stf-stj-nao-cabe-recurso/>

<https://www.cofeci.gov.br/post/avaliacao-de-imoveis-deve-ser-feita-pelo-corretor-de-imoveis>

RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE:

Em resposta ao questionamento apresentado através do e-mail, vimos por meio deste apresentar respostas, como segue:

1ª Falta de participação de PF: A Lei nº 8.666/93 não estabelece critérios e nem impedimentos para participação da Pessoa Física, entretanto, existem objetos que precisam ser atendidos através de uma pessoa jurídica, inclusive quanto aos documentos técnicos e notas fiscais a serem apresentados que demandam de especificações que somente uma empresa pode fornecer. O SAAE de Aracruz, já está trabalhando nos próximos editais a serem publicados pela nova Lei de Licitação Nº 14.133/22, abrangendo critérios de participação de pessoas físicas.

2ª Certame direcionado para empresas de Engenharia e Arquitetura: O certame foi direcionado a empresas de Engenharia e Arquitetura, pois os serviços de elaboração de laudo, são serviços exclusivos de engenheiros e arquitetos, conforme Resolução nº 218 do CONFEA.

3ª Porque não utilizar profissionais com CRECI, visto que eles são os profissionais indicados para fazer avaliação de imóveis conforme a NBR: Pois a própria NBR 14563 - 1 em procedimentos gerais, apresenta em sua nota: A Resolução nº 218 do CONFEA fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.

**Josimery de Oliveira Batista
Pregoeira**